



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PARECER Nº 22 / 2023 - PPGCJ (11.01.46.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 17 de Março de 2023

A candidata Christiane de Holanda Camilo submeteu por duas vezes o seu pedido de inscrição, conforme podemos extrair daquilo que é por ela próprio informado em seu RECURSO:

"Note-se que a candidata enviou duas inscrições (ANEXO 3 e 4 do Recurso). Na primeira, documentação enviada recebeu um comunicado de retorno do Departamento de Ciências Jurídicas que RECOMENDOU (ANEXO 5) para que fosse enviada nova inscrição visto que ainda havia prazo, ou seja, o último dia de inscrições. Recomendação que foi atendida e a repostagem da inscrição foi realizada no prazo previsto em edital - dia 17/02/2023, conforme se verifica no documento em anexo (ANEXO 4). No dia 02.03.2023, na mesma data de publicação do indeferimento da inscrição da candidata, foi enviado por e-mail para a candidata com o seguinte conteúdo que pode também ser lido na íntegra no documento em anexo (ANEXO 8): "Acerca das correspondências enviadas para inscrição, apenas a primeira correspondência foi objeto de análise, pois foi recebida dentro do prazo de inscrição (17 de fevereiro de 2023). Acerca da segunda correspondência, lamentamos informar que ela não poderá ser objeto de análise, visto que ela foi entregue ao DCJ apenas no dia 01 de março de 2023, fora do prazo de 5 dias após o encerramento das inscrições, conforme previsto no item 4.2.5.1 do Edital Nº 57/2022. Vale ressaltar que foram objeto de análise as correspondências recebidas até o dia 27 de fevereiro de 2023, data prevista para a divulgação da homologação das inscrições."

Diante dos fatos alegados, a Candidata pondera e pede o seguinte, na conclusão do seu RECURSO contra o INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

"Por se tratar de prazo de natureza processual, o novo Código de Processo Civil de 2015, estabelece que a contagem de prazos fixados em dias, (da forma que está no Edital nº. 57/2022), computar-se-ão apenas os dias úteis, ou seja, ficam excluídos da contagem os finais de semana (sábado e domingo) e feriados, conforme prescrito no artigo 219 da Lei 13.105/2015. Pondera-se que o prazo processual é aquele utilizado para a prática de um ato processual, como por exemplo, o ato de inscrição em concurso público. Reflexão diuturnamente travada pelos processualistas, tal como Leonardo Graco em Instituições de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 234-235. Desta forma, o dia final regularmente adotado para o recebimento de documentação pelo Departamento é o dia 1º.03.2023. Data na qual a documentação da candidata chegou no Departamento conforme foi atestado pelo próprio departamento (ANEXO 6) e pelos Correios (ANEXO 4) (...) Ante o exposto, requer-se: - O recebimento e aceite da documentação da segunda inscrição desta candidata do concurso que chegou no prazo tempestivo de cinco dias adotado pelo Departamento de Ciências Jurídicas, ou seja, dia 01.03.2023 (o segundo sedex enviado), conforme atestado pelo próprio Departamento no Anexo 4 e 6. - A homologação da inscrição da candidata CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO para a vaga regularmente inscrita na segunda inscrição realizada pela candidata. - A publicação da homologação da inscrição da candidata que apresenta este recurso."

Após uma análise preliminar do presente Processo Administrativo, este RELATOR JUNTO ao Conselho de Centro, requereu as seguintes diligências junto ao Departamento de Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB no dia 16 de MARÇO de 2023:

- 1) A Juntada do Edital de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR nº 57/2022 da UFPB ao presente Processo;
- 2) A Juntada da Lista Completa de Inscrições Deferidas e Indeferidas de forma extensa e assinada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO;
- 3) A data do recebimento das documentações das inscrições homologadas e daquelas indeferidas, em especial, a indicação, específica, para o caso de ter havido recebimento de documentos e homologação de inscrições depois do dia 22 de Fevereiro de 2023?

As diligências foram prontamente cumpridas por parte da Chefia do Departamento de Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB no dia 17 de Março de 2023, juntando-se os documentos necessários e sendo prestados os seguintes esclarecimentos, conforme segue abaixo:

"Em resposta ao Despacho nº 32 / 2023 - PPGCJ (11.01.46.04), esta Chefia do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) vale-se do presente para juntar a estes autos: a) o Edital n. 57/2022; b) a lista de completa de inscrições deferidas; c) a publicação acerca do único caso de indeferimento da inscrição, o da ora recorrente, Christiane de Holanda Camilo;

Ademais, esta Chefia Departamental oportunamente explica o seguinte:

- 01) A lista completa das inscrições homologadas foi publicada no site do Departamento de Ciências Jurídicas em 27 de fevereiro de 2023, após o final do horário do expediente e do recebimento das inscrições, no último dia do prazo de 5 dias a que o item 4.2.5.1 do referido edital.

02) Conforme o art. 7 da Resolução nº 74/2013 do Consepe/UFPB, esta lista das inscrições homologadas é publicada pelo Departamento e não pela Comissão Examinadora, visto que tal Comissão ainda se encontra em período de impugnação, pelos candidatos, em razão de eventuais casos de impedimento e suspeição.

03) Nessa lista publicada em 27 de fevereiro de 2023 ainda não aparece o indeferimento do pedido de inscrição da recorrente Christiane de Holanda Camilo. Isto porque, àquela data, como explicado no Decisão nº 5 / 2023 - CCJ-DCJUR (11.01.46.03), presente nestes autos, este Departamento não reunia informações suficientes sequer para saber se a primeira tentativa de inscrição enviada pela recorrente - que chegou ao DCJ em 17 de fevereiro de 2023, mas não informava a área de conhecimento corretamente - destinava-se realmente ao DCJ ou a outra departamento da UFPB.

04) No dia 02 de março de 2023, este Departamento publicou em seu site uma retificação da lista das inscrições homologadas, agora incluindo o indeferimento da inscrição de Christiane de Holanda Camilo. Isto foi possível porque na véspera, no dia 01 de março de 2023, chegou ao Departamento a segunda tentativa de inscrição da recorrente. Com esta segunda tentativa, ficou claro a este Departamento que a primeira tentativa seria de fato destinada a uma das áreas de conhecimento pertencentes ao concurso procedido pelo DCJ.

05) Ratifica-se que o prazo de inscrições presenciais junto ao DCJ terminou em 17 de fevereiro de 2023, último dia do prazo de inscrição previsto no item 4.1 do referido Edital nº 57/2022.

06) Contudo, o item 4.2.5.1 do mesmo Edital nº 57/2022 determina que: "As inscrições por via postal serão recebidas pela unidade em até 5 (cinco) dias após a data de encerramento das inscrições".

07) Ocorreu que 17 de fevereiro de 2023 consistiu na sexta-feira imediatamente anterior ao início do carnaval. Dado o carnaval, o DCJ não funcionou regularmente até o dia 22 de fevereiro de 2023, quarta-feira de cinzas. Por esta razão, o prazo de 5 dias a que se refere o item 4.2.5.1 somente começou a ser contado no dia 23 de fevereiro de 2023, quinta-feira. Isto porque este foi o primeiro dia útil com funcionamento regular do DCJ após a finalização do recebimento presencial das inscrições, em 17 de fevereiro de 2023. Importa notar que, conforme se depreende do art. 23 da Lei 9.784/1999, o primeiro dia da contagem do prazo precisa ser um dia útil, ou restaria prejudicado o direito do administrado.

08) Como também explicado por esta Chefia quando da Decisão nº 5 / 2023 - CCJ-DCJUR (11.01.46.03), o prazo de 5 dias a que se refere o item 4.2.5.1 começou a ser contado em 23 de fevereiro de 2023 e finalizou em 27 de fevereiro de 2023. Isto porque, conforme previsto no art. 66 da Lei 9.784/1999, tal prazo deve ser contado em dias corridos.

09) À época, o servidor Talvanes Cavalcante, do DCJ, contatou, por telefone, a Divisão de Seleção e Provisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DSP/Progep) e confirmou o entendimento de que o prazo de 5 dias mencionado no item 4.2.5.1 começaria a ser contado em 23 de fevereiro de 2023 e finalizaria, portanto, em 27 de fevereiro de 2023.

10) Sendo assim, este Departamento poderia receber inscrições, via postal, até o dia 27 de fevereiro de 2023. Aconteceu, porém, que as últimas inscrições que efetivamente chegaram ao DCJ dentro do prazo foram recebidas já no dia 24 de fevereiro de 2023, sexta-feira. No dia 27 de fevereiro não chegou nenhuma inscrição ao DCJ.

11) A segunda tentativa de inscrição da recorrente Christiane de Holanda Camilo chegou a este Departamento apenas em 01 de março de 2023.

12) A recorrente Christiane de Holanda Camilo argumenta em seu recurso que, em razão do que prevê o art. 219 do Código de Processo Civil acerca da contagem dos prazos em dias úteis e não em dias corridos, sua segunda tentativa de inscrição deveria ser recebida e homologada, pois se encontraria dentro do prazo. Acontece que, como reiteradamente explicado nestes autos, o art. 66 da Lei 9.784/1999 prevê explicitamente que, no processo administrativo, os prazos devem ser contados em dias corridos."

Esclarecidos os fatos, diante do exposto, passamos a OPINAR DA SEGUINTE MANEIRA:

Conforme a análise do Processo Administrativo, percebemos está adequado o INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO produzido pela Chefia do Departamento, atendendo aos dispositivos expressos pelo EDITAL nº 57/2022 de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, em especial, os itens 4.1 e 4.2.5.1, que regulamenta no âmbito da UFPB o presente Concurso Público. A Lista de Inscrições homologadas foi retificada atendendo ao princípio da autotutela e correção dos seus atos por parte da Administração Pública e ao que determina o Art. 7, da Resolução nº 74/2013 do CONSEPE/UFPB. Por fim, tratando-se de um Processo Administrativo, é fato que os prazos são regulados pelo Art. 66 da Lei nº 9.784/1999 e não pelo Art. 219 do CPC, observando-se o princípio da especialidade quanto à matéria. Logo, o prazo para o recebimento das inscrições via postal, encerrou-se realmente em 27 de Fevereiro de 2023, não sendo sustentável o alegado cumprimento do prazo em sua segunda tentativa de inscrição por parte da candidata, já que a documentação apenas foi recebida em 01 de Março de 2023, fora do prazo estabelecido pelo Edital. Feita a análise acima referida, nos posicionamos favoráveis à manutenção do INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO da candidata Christiane de Holanda Camilo, de acordo com o que já foi publicado pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS nessa Etapa do Concurso Público na data de 02 de Março de 2023.

ESSE É O PARECER

S.M.J

(Assinado digitalmente em 17/03/2023 13:24)
GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1453013

Processo Associado: 23074.023340/2023-90

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **22**, ano: **2023**, documento(especie): **PARECER**, data de emissão: **17/03/2023** e o código de verificação: **83ce6ef9c7**